



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Senhor Emerson Stein, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para que altere a Resolução CONSEMA nº 119, de 01 de dezembro de 2017, a fim de estabelecer critérios diferenciados de frequência de amostragem das águas subterrâneas para cemitérios implantados até abril de 2003 em áreas rurais que recebem menos de 10 sepultamentos ao ano.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a Resolução CONSEMA nº 119, de 01 de dezembro de 2017, estabelece critérios para monitoramento ambiental de cemitérios, com regras uniformes que não distinguem situações específicas de empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto, como os localizados em áreas rurais com reduzida utilização;

- os cemitérios implantados até abril de 2003 em áreas rurais, que recebem menos de 10 sepultamentos anuais, em sua maioria são administrados por entidades sem fins lucrativos com pouco recurso financeiro, e apresentam dinâmica ambiental diferenciada, com menor risco de contaminação das águas subterrâneas, o que justifica a adoção de critérios específicos de frequência de amostragem, reduzindo custos sem comprometer a segurança ambiental; e,

- a adequação normativa contribuirá para a proporcionalidade das exigências ambientais, garantindo racionalidade regulatória, proteção efetiva dos recursos hídricos e respeito às particularidades dos pequenos cemitérios rurais, sugerindo-se que a frequência de amostragem seja fixada em uma vez a cada 2 (dois) anos.

**requer** o encaminhamento de **Moção** ao Excelentíssimo Senhor Emerson Stein, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Adilson Girardi, apela a Vossa Excelência que promova a alteração da Resolução CONSEMA nº 119, de 01 de dezembro de 2017, a fim de estabelecer critérios diferenciados de frequência de amostragem das águas subterrâneas para cemitérios implantados até abril de 2003 em áreas rurais que recebem menos de 10 sepultamentos ao ano, sugerindo-se que a periodicidade seja de uma vez a cada 2 (dois) anos, assegurando proporcionalidade regulatória, economicidade e efetividade na proteção ambiental. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Adilson Girardi



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 13/09/2025, às 10:27.

---